GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Lei nº 1.273/2005

Pamamirim/RN, 26 de julho de 2005

	7_24	<u> </u>			
Gabinet	e Civil, Pa	arnamirir	n/RN,/	$\mathscr{E}_{\underline{\mathcal{S}}}$ de	
9	ulho_			117° g	3
Republi	a.				/
	P	refeito	, 		
, control of the cont			√.		

Altera disposições da Lei nº 1.173, de 16 de maio de 2003, que dispõe sobre a Fundação Parnamirim de Cultura, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1°. A "Fundação Pamamirim de Cultura" instituída pela Lei n° 1.173, de 16 de maio de 2003, é órgão integrante da administração indireta do Poder Executivo do Município de Parnamirim, vinculada ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 2°. A "Fundação Pamamirim de Cultura" é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio, gerida pelos respectivos órgãos de direção, com funcionamento custeado pelo Município de Pamamirim e por outras fontes, nos termos do art. 5°, inciso IV, do Decreto Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 3°. A "Fundação Parnamirim de Cultura" tem sede e foro na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

- 01 Coordenadoria de Administração e Finanças;
- 01 Assessor Jurídico.
- Art. 23. O coordenador de Administração e Finanças deverá ser pessoa de formação e experiência comprovada na área de sua atuação.
 - Art. 24. Compete ao Coordenador de Administração e Finanças:
 - I- Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros;
- II- Promover assistência aos serviços essenciais de apoio administrativo em todos os seus aspectos funcionais.
- III- desempenhar as demais funções afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.
 - Art. 25. Compete ao Coordenador de Ação Cultural:
- l- Programar, coordenar e executar projetos artísticos culturais em todas as áreas;
- II- Incentivar através da divulgação e participação da comunidade nos eventos.
 - Art. 26. Compete ao Coordenador de Artes:
- I- Elaborar, orientar, acompanhar e executar os projetos culturais das respectivas áreas (música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, gastronomia, cinema e vídeo);
- II- Registrar o desenvolvimento das atividades artístico-culturais promovida pela diretoria de cultura.
 - Art. 27. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:
- I- Promover a gestão de pesquisa científico-tecnológicas, bem como cursos e treinamentos especializados;
- II- Promover e incentivar, o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura.
 - Art. 28. Compete ao Assessor Jurídico:
 - I- prestar assessoramento jurídico à Fundação;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

II- promover a defesa judicial e extrajudicial da Fundação.

SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DAS SUPERVISÕES

Art. 29. Compete aos supervisores de Dança, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura e Música, de uma maneira geral:

- I- Atuar frente a Secretaria Municipal de Educação como ponto de apoio para Professores de Artes e Alunos;
- II- Formar e monitorar grupos nas diversas modalidades (dança, artes cênicas, artes plásticas, literatura e música) em todos os níveis e gêneros;
- III- Produzir material didático que sirva como suporte para o ensino de artes ns escolas (vídeos, CD's, CD's room, apostilas, etc.).
- IV- Ministrar cursos de formação e atualização para artistas locais e população em geral.
- V- Apoiar e participar dos eventos culturais promovidos pela Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

- Art. 30. Pela inobservância de qualquer das obrigações constantes neste Estatuto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - advertência verbal ou escrita;
 - II. suspensão;
 - III. exclusão.

Parágrafo único: A infração será apurada em deligência interna, por uma comissão de três (03) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo assegurado ao interessado o princípio de ampla defesa.

Art. 31. A aplicação da penalidade será comunicada ao infrator, por escrito, pessoalmente, ou através de carta registrada e anotada na ficha do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Art. 32. O infrator terá trinta (30 dias, no máximo, para apresentar, por escrito, recurso ou pedido de reconsideração).

CAPÍTULO V Da Organização Econômico-Financeiro

SEÇÃO Do Patrimônio

- Art. 33. O patrimônio da Fundação é constituído de bens móveis e imóveis, dos bens indicados na Lei Municipal autorizativa de sua constituição, dos títulos, valores, mobiliários e bens de outra natureza adquiridos durante o exercício de suas atividades.
- Art. 34. O patrimônio da Fundação, que será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, pelos meios permitidos em direito, e na forma do seu Estatuto Social, é constituído, por doação do Município, da maneira seguinte:
- 1. Centro Esportivo Miguel Carrilho, e respectivo terreno, medindo 8.500m², situado na Avenida Joaquil Patrício n° 063, em Cotovelo, avaliado em R\$ 532,468,71 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);
- II. Centro Esportivo João Costa Neto, e respectivo terreno, medindo 4.224,00 m², situado nas Ruas Cláudio Manoel da Costa, Vila Rica e Felizardo Moura, no bairro da Liberdade, avaliado em R\$ 331.289,06 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos);
- III. Centro Esportivo Antenor Neves de Oliveira, e respectivo terreno, medindo 3.570,00m², situado às Ruas Monsenhor Walfredo Gurgel, Padre João Maria, Luís Jerônimo Bezerra e São João, no bairro de Emaús, avaliado em R\$ 415.606,33 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos);
- IV. Centro Esportivo Severino Miguel do Nascimento, e respectivo terreno, medindo 14.236,00 m², situado entre a Rua Dix-Sept Rosado e Avenida Castor Vieira Regis, no bairro COHABINAL, avaliado em R\$ 2.092.303,00 (dois milhões, noventa e dois mil e trezentos e três reais);
- V. Centro Esportivo Ulisses Ávila Neto, e respectivo terreno, medindo 44.149,75 m², situado às Ruas Maria C. Santiago, João Irineu Antunes, Antonio Moreira e Sóstenes Machado, no loteamento denominado "Jardim Pitimbu",

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

avaliado em R\$ 612.792,43 (seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

VI. CENTRO ESPORTIVO DE NOVA PARNAMIRIM

VII. Prédio e terreno da antiga Secretaria Municipal de Educação, medindo 2.064,00 m², localizado na Avenida Castor Vieira Regis, bairro COHABINAL, avaliado em R\$ 182.983,50 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único – O patrimônio da Fundação Pamamirim de Cultura é estipulado, inicialmente, por doação do Municipio, em R\$ 4.167.443,03 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos).

Art. 35. O patrimônio da Fundação fica constituído por todo o acervo decumentável:

- icnográfico, artístico e cultural disponível;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. todas as obras de arte do acervo cultural do Município, consideradas de relevância em seus aspectos;
- IV. os demais bens e equipamentos adquiridos sob as formas legais.

SEÇÃO II Dos Recursos

Art. 36. São fonte de recursos da Fundação:

- recursos da Prefeitura Municipal de Parnamirim;
- II. doações, auxílios, contribuições e outras subvenções que forem concedidas pela União, Estado, Município ou entidades públicas e particulares;
- III. recursos oriundo de convênios, acordos e contratos, ou outras receitas de qualquer natureza;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

IV. recursos próprios, gerados pela atuação da própria Fundação.

SEÇÃO III Dos Registros Financeiros

- Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 38. O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente, às normas regimentais e às instruções a serem baixadas pelo Conselho Diretor.
- Art. 39. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador.
- Art. 40. A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas legais de administração financeira adotadas pelo Estado.
- Art. 41. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos suplementares e especiais, por proposta da presidência do Conselho Diretor, obedecida os preceitos vigentes.
- Art. 42. A "Fundação Parnamirim de Cultura" submete-se ao controle contábil orçamentário da Controladoria Geral do Município, inclusive para fins de prestação de contas.

SEÇÃO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43. Os cargos criados na Fundação, notadamente os consignados como de membros natos, são inacumuláveis entre si.
- Art.44. .É vedada a designação de parentes dos dirigentes da Fundação, até o segundo grau, para integrar seus órgãos administrativos e colegiados.
- Art. 45. No caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.
- Art. 46.Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador e pelo Conselho Diretor.

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Art. 47. A Fundação Parnamirim de Cultura será regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pela Legislação em vigor no Brasil.

Art. 48. Este Estatuto Social pode ser alterado ou modificado, a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta do Conselho Curador ou por proposta do Conselho Diretor.

Art. 49. Este Estatuto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

AGNELO ALVES

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Art. 4°. É indeterminado o prazo de duração da "Fundação Parnamirim" e, no caso de sua extinção, o seu patrimônio reverterá integralmente para o Município, podendo ser transferido, se for o caso, mediante autorização legislativa, para instituição pública com finalidades semelhantes, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO II Dos objetivos

- Art. 5°. São objetivos da "Fundação Parnamirim", dentre outros:
- I- Promover o desenvolvimento sócio-cultural e científico no município;
- II- Estimular e apoiar entidades de ensino e pesquisa no âmbito do município;
- III- Prestar serviços técnico-científico e administrativos remunerados às entidades públicas e privadas;
- IV-Estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Município, preservando-lhe as tradições;
- V- Qualificar pessoal para o desempenho e o manejo de atividades culturais, em todos os níveis e formas, inclusive folclore, e suas diversidades de cultura popular;
- VI- Otimizar um plano editorial visando promover a cultura e a história de Parnamirim;
- VII-Promover pesquisas e investigações científicas em todos os campos do conhecimento;
- VIII- Promover a restauração, conservação e manutenção de monumentos históricos e artísticos do Município;
- IX-Promover a manutenção e documentação de bens culturais móveis e imóveis do Município;
- X- Criar, manter e ampliar museus e bibliotecas públicas, disseminando-as pelo Município;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

XI-Promover, apoiar e incentivar eventos de natureza cultural, em todos os níveis, principalmente aqueles ligados à história e as tradições do Município e do Estado;

XII-Manter estreita ligação com a Secretaria Municipal de Educação para compatibilizar a atividade curricular com a universalização do conhecimento humano;

XIII- Organizar, orientar, promover e executar concursos públicos de provas e títulos para aplicação na administração pública ou privada;

XIV- Celebrar parcerias com os demais órgãos de Administração Direta e Indireta dos Municípios, Estados e União;

XV- Executar outras tarefas previstas no seu Estatuto ou quando decidido pelo seu Conselho Curador;

XVI- Promover medidas compatíveis com destinação institucional da fundação;

XVII- Planejar e executar o controle orçamentário, contábil e financeiro da fundação;

XVIII- Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;

XIX- Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo;

XX- Executar políticas sociais e educativas voltadas para a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 6°. A "Fundação de Cultura" tem a seguinte estrutura:

- 1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:
- Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Diretor:
 - Diretor-Presidente;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

- Diretor de Administração e Finanças;
- Diretor de Projetos Culturais;
- Diretor de Estudos e Pesquisas.

2. APOIO ADMINISTRATIVO:

- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I Do Conselho Curador

- Art. 7°. O Conselho Curador da Fundação é composto de cinco (05) membros, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução.
- Art. 8°. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação.
 - Art. 9°. Compete ao Conselho Curador:
- l. analisar, deliberar e homologar ou recusar o balanço e as demonstrações que instruírem o relatório anual do Conselho Diretor;
- acompanhar e avaliar o impacto social e ambiental, a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III. aprovar o Regimento Interno da Fundação e alterações posteriores;
- IV. promover a formalização de acordos ou convênios com a União,
 Estados e outros;
- V. fiscalizar a administração da Fundação podendo solicitar informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração como qualquer outros atos.
- Art. 10. Os integrantes do Conselho Curador da Fundação não receberão salários, vencimentos, ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

- Art. 11. O Conselho Fiscal da Fundação será composto por três (03) membros efetivos e três (03) Suplentes, eleitos pelo Conselheiro Curador, dentre pessoas físicas qualificadas para esse mister, para um período de dois (02) anos.
- Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal da Fundação não receberão remuneração quer direta ou indireta.
- Art. 13. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fundação serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes.
 - Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal da Fundação:
- reunir-se ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença dos três membros efetivos, onde serão lavradas as atas com suas deliberações;
- II. dar parecer por escrito em atas, quanto aos balanços, balancetes e demonstrações de receitas e despesas;
- III. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e o desenrolar das atividades para a realização dos objetivos estabelecidos;
 - IV. emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária.

SEÇÃO III Do Conselho Diretor

- Art. 15. O Conselho Diretor da Fundação é constituída pelo Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Projetos Culturais e pela Diretoria de Estudos e Pesquisas, nomeados em comissão, por ato do Prefeito Municipal.
 - Art. 16. Compete ao Conselho Diretor:
 - dirigir a Fundação de acordo com o presente Estatuto;
 - gerir os recurso da Fundação;
 - III. planejar e executar os trabalho da Fundação;
 - IV. administrar, manter e preservar o patrimônio da Fundação;
 - V. elaborar e executar suas próprias Normas Gerais de Ação;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

- VI. elaborar regulamentos e resoluções que se fizerem necessários ao desenvolvimento da Fundação;
- VII. sugerir, com base na proposta orçamentária e plano de atividades, os valores das contribuições necessárias a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, como também, as decisões de todos os Órgãos da Fundação;
- IX. promover, pelos meios próprios, a defesa judicial e extrajudicial da Fundação;
- X. conceder, nos termos da legislação específica, estágios à estudantes de nível médio e superior.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente da Fundação:

- dirigir a Fundação visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos, coordenando, supervisionando e controlando as atividades da mesma;
 - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. representar a Fundação junto a entidades culturais e científicas e as pessoas de direito público ou privado;
- IV. celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e outros instrumentos legais, em observância a legislação pertinente;
- V. autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta o Diretor de Cultura;
- VI. representar a entidade em questões judiciais ou extra-judiciais, em qualquer foro ou instância, podendo, para tanto, constituir procuradores de sua confiança;
- VII. submeter ao Conselho Curador os relatórios de atividades da Fundação;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

2100 5 211 (04) (04) (04)

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Art. 18. Compete aos Diretores de Administração e Finanças, de Projetos Culturais e de Estudos e Pesquisas de maneira geral:

- submeter todas as suas atividades à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os projetos e atividades a cargo da respectiva Diretoria;
- cumprir as diretrizes, normas, procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Fundação;
- IV. propor ao Diretor Presidente as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e eficiência dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- V. planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VI. encaminhar ao Diretor Presidente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Diretoria;
- VII. assinar, em conjunto ao Diretor-Presidente, cheques e outros documentos de cada Diretoria que gerem obrigações para a Fundação;
- VIII. avaliar continuamente, em conjunto com as outras diretorias, as ações desenvolvidas na área de sua Diretoria;
- IX. dar suporte à comunicação entre a Fundação e a comunidade, sendo porta-voz das necessidades, pedidos e sugestões da mesma em relação à instituição;
 - X. está em constante articulação com a Presidência da Fundação;
 - XI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - XII. zelar pelo patrimônio da Fundação.
- Art. 19. Compete ao Diretor de Administração e Finanças, especificamente:

GABINETE DO PREFEITO Prefeitura Municipatode Parnamirim

- I- Programar, coordenar, controlar e orientar a execução de atividades voltadas para a administração de pessoal, material, finanças, patrimônio, transporte, protocolo, arquivo e atendimento ao público no âmbito da secretaria;
- II- Firmar contratos e convênios com os diversos órgãos da esfera municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas;
- III-Planejar e executar o controle orçamentário, contábil e financeiro da fundação.
- IV-apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balancetes gerais ao Conselho Curador e à Diretoria da Fundação para a sua apreciação;
- V- está em constante articulação com o Conselho Diretor, através de seu Presidente e do Diretor de Cultura;
- VI-encaminhar ao Conselho Diretor, na pessoa de seu Presidente, relatórios periódicos ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva coordenadoria;
- VII- movimentar recursos financeiros da Fundação promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais.
- Art. 20. Compete ao Diretor de Projetos Culturais, especificamente:
- I- Promover o desenvolvimento sócio-cultural e científico no Município;
- II- Estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Município, preservando-lhes as tradições;
- III-Qualificar pessoal para o desempenho e o manejo de atividades culturais, em todos os níveis e formas, inclusive folclore, e suas diversidades de cultura popular;
- IV-Otimizar um plano editorial visando promover a cultura e a història de Parnamirim;
- V- Promover a manutenção e documentação de bens culturais móveis e imóveis do Município;

GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

VI-Criar, manter e apoiar equipamentos culturais, disseminado-as pelo Município;

VII- Promover, apoiar e incentivar eventos de natureza cultural, em todos os níveis, principalmente aqueles ligados à história e às tradições do Município e do Estado.

- Art. 21. Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas, especificamente:
- I- Promover o estudo e a pesquisa sócio-cultural e científico no Município;
- II- Estimular e apoiar atividades de ensino e pesquisa no âmbito do Município;
- III-Prestar serviços técnico-científico e administrativo remunerados às entidades públicas e privadas;
- IV-Promover pesquisas e investigações científicas em todos os campos do conhecimento;
- V- Manter estreita ligação com a Secretaria Municipal de Educação para compatibilizar a atividade curricular com a universalização do conhecimento humano;
- VI-Organizar, orientar, promover a execução de concursos públicos de provas e títulos para aplicação na administração pública ou privada;
- VII- Promover a restauração, conservação e manutenção de monumentos históricos e artísticos do Município;
- VIII- Promover um intercâmbio entre a Fundação Pamamirim de Cultura às Universidades Estaduais, Federais e/ou Privadas e outras Instituições Culturais;
- IX-Promover a pesquisa dos documentos históricos de Parnamirim;

SEÇÃO VI Do apoio Administrativo

Art. 22. O Apoio Administrativo da "Fundação Parnamirim de Cultura" é constituído pela estrutura seguinte: